



Prefeitura do Município de Agudos

Praça Santo Antonio, 231 - C.G.C. 46.137.444/0001-74 - CEP 17.120

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.000 DE 23 DE OUTUBRO DE 1973

QUE DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA
DE IMÓVEL NO CADASTRO FISCAL.

O DR. ANTONIO CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Camara Municipal aprovou e ELE sanciona, e promulga, a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A transferência de imóveis contantes do Cadastro Fiscal do Município, poderá ser feita "ex-ofício" pela Administração ou a requerimento de qualquer interessado.

ARTIGO 2º - Em qualquer caso, o novo proprietário é responsável pelos débitos existentes anteriormente à aquisição do imóvel, oriundos de impostos, taxas ou tarifas municipais, estejam ou não lançados, inscritos ou executados em nome de proprietários anteriores.

ARTIGO 3º - Fica facultado ao Executivo prosseguir nas execuções fiscais contra os sucessores, a qualquer título, dos devedores de impostos e taxas imobiliários.

ARTIGO 4º - A transferência, no cadastro imobiliário, não será obstada pela existência de débitos em atraso para com a Municipalidade, desde que existente escritura pública de venda e compra, compromisso de venda e compra quitado ou autorização do proprietário no caso de compromissos de venda e compra ainda não quitados.

ARTIGO 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 23 de outubro de 1973.


DR. ANTONIO CONDI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Prefeitura na data supra.


INGEBORG BABAK
Diretora Div. Administração
Substituta